



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de lei N° 1082/XIII-4^a

Elimina as Unidades de Saúde Familiar de modelo C

2^a Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto que, estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B

Exposição de Motivos

Os cuidados de saúde primários (CSP) são o elemento central do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Constituem o primeiro contacto do utente com o SNS, aproximam os cuidados de saúde das pessoas numa perspetiva integrada e alargada, sem estar centrada única e exclusivamente no tratamento da doença, centrando-se também na prevenção, na promoção da saúde e no acompanhamento continuado das pessoas.

OS CSP, enquanto parte integrante do SNS, devem ser universais e acessíveis a todos os portugueses, independentemente das condições socioeconómicas, das condições físicas de cada utente e das condições geográficas, tal como consagrado na Constituição, no que se refere ao direito à saúde.

A criação e a generalização dos CSP à população permitiram uma melhoria significativa dos indicadores de saúde em Portugal.

O Decreto-Lei n° 298/2007 de 22 de agosto estabelece o regime jurídico da organização e funcionamento das USF e prevê a constituição de três modelos de USF, o modelo A, B e C, diferenciados entre si pelo grau de autonomia, a retribuição e incentivos aos profissionais, o financiamento e estatuto jurídico.

Se o modelo A e B das USF integram o sector público administrativo, com diferenças ao nível da contratualização e do regime retributivo dos profissionais, já o modelo C prevê a abertura para entidades privadas, incluindo os sectores social e cooperativo.

Esteve em cima da mesa, pela mão do então Governo PS, avançar-se com uma experiência piloto (como designaram) e criar cinco USF de modelo C.

Há muito que há pressões e interesses de entidades privadas, sobretudo dos grandes grupos económicos para entrarem nos CSP, considerados como uma grande oportunidade de negócio,

bastante lucrativo, tendo em conta a sua abrangência e a proximidade com as populações. Sem dúvida, que os CSP são uma vertente da saúde muito apetecível aos interesses económicos. O objectivo de privatização dos CSP tem estado presente nas políticas de saúde, quer de Governos PSD, quer de Governos PS, com ou sem o CDS-PP. Tem havido sempre uma preocupação do PSD, PS e CDS-PP de construir um quadro legislativo, que permita um crescimento da participação de entidades privadas nos vários domínios da saúde.

À medida que o processo de privatização da saúde progride, os sucessivos Governos desresponsabilizam-se das suas competências na garantia do acesso à saúde para todos, evidenciado na desorçamentação dos serviços públicos de saúde, no desinvestimento em infra-estruturas e equipamentos, no encerramento de serviços e na desvalorização dos profissionais de saúde.

A privatização da saúde, designadamente dos CSP subverte o princípio constitucional do direito à saúde e as características específicas dos CSP, assente na universalidade, na prevenção, no acompanhamento integral das pessoas. Privilegiam-se os critérios economicistas e a redução de custos, sendo remetidos para segundo plano os critérios de natureza clínica, de qualidade dos cuidados de saúde prestados e o bem-estar das pessoas

Restringe-se o acesso aos cuidados de saúde afastando o seu carácter universal, transformando a saúde num bem que apenas alguns podem pagar. Com a privatização, o desenvolvimento da rede de CSP nunca terá como objectivo a resposta às necessidades das populações, mas somente a sua rentabilidade financeira, o que se traduzirá num aumento das transferências de verbas para as entidades privadas, em detrimento da expansão e do aperfeiçoamento da rede pública.

O PCP defende o direito à saúde para todos os portugueses e sempre combateu as intenções de privatização nesta matéria. Neste sentido, o PCP propõe a revogação das USF de modelo C.

O caminho para o reforço dos CSP, o aumento da qualidade e eficiência dos cuidados de saúde prestados e a ampliação da acessibilidade às pessoas, não passa pela sua privatização, mas sim por um maior investimento público que corresponda à sua missão, sobretudo no reforço dos recursos humanos, nas instalações, equipamentos e alargamento das valências.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) nos modelos A e B e elimina o modelo C.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de agosto

O artigo 3º do Decreto-Lei nº298/2007 de 22 de agosto passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

[...]

1 - As USF são as unidades elementares de prestação de cuidados de saúde, individuais e familiares, que assentam em equipas multiprofissionais, constituídas por médicos, por enfermeiros e por pessoal administrativo e que podem ser organizadas em dois modelos de desenvolvimento: A e B.

2 – (...)

3 - A lista de critérios e a metodologia que permitem classificar as USF em dois modelos de desenvolvimento são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante prévia participação das organizações profissionais.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação

Assembleia da República, 21 de janeiro de 2019

Os Deputados,

CARLA CRUZ; PAULA SANTOS; JOÃO DIAS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE;
JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES; PAULO SÁ; RITA RATO; DIANA FERREIRA;
JORGE MACHADO; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; ÂNGELA MOREIRA; ANA MESQUITA